REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados majoritariamente em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos e culturais, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Salvador autorizado a oferecer em garantia reserva dos meios de pagamento das receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e",

complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158; a alínea "b" do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, o parágrafo único, que passa a viger com a seguinte redação:

> “Art. 11.
>
> Parágrafo único. Para viabilizar as despesas de que trata o presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual 2022/ 2025, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.” (NR)

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar a Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, incluindo na Secretaria Municipal de Educação –

SMED o Grupo de Despesa 45 – Inversões Financeiras, no Projeto 12.361.0001.113300 – Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental – Espaço para Todos.

Art. 9º O Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei nº 9.376, de 10 de julho de 2018, passará a ser executado, a partir da publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Parágrafo único. Para viabilizar as despesas de que trata o presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna